



PARECER DA COMISSÃO Nº 279 /2025

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO À EMENDA Nº 36/2025.

I - Relatório:

Cumprindo com o disposto no Art. 77, § 1º, do Regimento Interno desta Casa Leis, chega a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação a Emenda Aditiva nº 036/2025, de autoria do Vereador Elvis Silva Cruz – Zé do Bode, que visa acrescentar ao Projeto de Lei nº 138/2025 um artigo com previsão expressa de que o Poder Executivo poderá, se entender necessário, regulamentar a aplicação da norma.

A justificativa apresentada pelo autor baseia-se no Parecer Jurídico nº 358/2025 da Procuradoria Legislativa, que orientou a inserção desse dispositivo como medida de aperfeiçoamento da técnica legislativa e reforço à segurança jurídica da norma em tramitação.

II – Voto do Relator:

A Emenda Aditiva nº 036/2025 foi apresentada a esta Casa Legislativa em 14 de setembro de 2025, e respeita os prazos e procedimentos previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas. O rito observou as normas regimentais quanto à admissibilidade e apreciação de emendas parlamentares.

No mérito, a emenda tem como objetivo incluir previsão expressa de que o Poder Executivo poderá regulamentar a lei, se assim entender necessário. Essa previsão é legal, ela atribui ao Chefe do Executivo a competência para editar regulamentos e decretos para a fiel execução das leis.

Importante destacar que a proposta não altera o conteúdo material do Projeto de Lei nº 138/2025, tampouco cria obrigações novas ou implica em impacto financeiro,



mantendo-se, portanto, dentro dos limites da iniciativa parlamentar estabelecidos pela Lei Orgânica do Município.

Sob a perspectiva da técnica legislativa, a emenda apresenta redação clara, objetiva e adequada, em conformidade com os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 95/1998, contribuindo para melhor sistematização da norma e fortalecendo sua aplicabilidade futura, sem comprometer a autonomia do Executivo.

III – Conclusão

Diante do exposto, restando clara a constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, esta Relatoria manifesta-se pela **APROVAÇÃO** da **Emenda Aditiva nº 036/2025**, por se tratar de medida que confere maior robustez jurídica ao projeto e colabora para a correta execução da futura lei.

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em 17 de novembro de 2025.

Sadisvan dos Santos Pereira
Relator



CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, no uso de suas atribuições regimentais, principalmente nas prerrogativas fundamentadas nos Arts. 71, 97 e 98, do Regimento Interno desta Câmara, após análise do Proposição e considerando o Parecer do Relator, deliberou pela aprovação do referido Parecer e conclui pela **APROVAÇÃO** da **Emenda nº 036/2025**, que acrescenta artigo Projeto de Lei nº 0138/2025, que dispõe sobre campanha permanente de esclarecimento sobre doenças transmitidas por animais domésticos e da outras providências.

Sala das Comissões, em 17 de novembro de 2025.

Sadisvan dos Santos Pereira

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Elias Ferreira de Almeida Filho

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Leonardo da Silva Mendes

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação